



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X • Nº 1.922 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.246/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

"NOMEIA MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e a Lei Complementar nº. 008/2017;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Gileno Texeira Coelho**, para exercer o Cargo Comissionado de Motorista Oficial, com lotação no Gabinete da Prefeita Municipal de Guarai.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 07/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI/TO comunica REABERTURA DE PRAZO para o torneio licitatório Pregão Eletrônico n.º 037/2024, considerando que houve ausência de itens do Termo de Referência cadastrados no sistema para a disputa.

Tendo em vista a necessidade da reabertura do prazo, comunicamos que a **SESSÃO PÚBLICA** ocorrerá no dia **21 de outubro de 2024, as 08h00min.**

Guarai/TO, 08 de outubro de 2024.

Cleube Roza Lima
Sup. De Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO N.º 33/2024

Guarai (TO), 08 de outubro de 2024.

À Empresa: ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ/MF nº 47.532.785/0001-07).

Sr. VICTOR HUGO BRASIL RODRIGUES – CPF/MF nº 064.382.781-14 (Representante da Empresa).

End.: RUA 02, QUADRA 07, MÓDULO 13, PARQUE AGRO INDUSTRIAL JOSÉ ANTÔNIO DE DEUS, PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

CEP: 77.600-000

Fone: (63) 99117-3608

Ref.: **Notificação para fornecimento de descrição de coletas.**

Prezado(a) Senhor(a), **VICTOR HUGO BRASIL RODRIGUES;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Presencial, referente ao Edital de nº 039/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 4128/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de saúde e destinação final do lixo hospitalar, semanalmente, gerados no âmbito da secretaria municipal de saúde de Guarai, conforme termo de referência;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 039/2023, foi publicado no Diário Oficial do Município – DOM (em 15/12/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Presencial, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjucação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 4128/2023, ocorrido na data de 05 de fevereiro de 2024;

- **CONSIDERANDO** a assinatura do Contrato nº 004/2024, pelo representante legal da fornecedora **ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, na data de 05 de fevereiro de 2024, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 01 a 06);

Consta informar a referida pessoa jurídica, o interesse da Administração Pública Municipal de Guarai Tocantins, na descrição das coletas dos últimos 3 (três) meses da referida contratada, cujo objeto é:

5. OBJETO/ SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta externa, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento de resíduo perigoso e destinação final dos resíduos de serviços da saúde (grupos de resíduos "a", "b", "c", "d" "e") com fornecimento de Bombonas em regime de comodato, para dispensação de lixo infectante (resíduos) para todos os departamentos geradores de lixo infectante/hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Guarai, Periodicidade da coleta: 1 vez por semana/semanal.	SERVIÇO MENSAL	12

Percebe-se que o serviço das coletas, devem ser realizadas de forma semanal, dessa forma, a descrição dos serviços, destaca que deve se realizar uma coleta, uma vez por semana, necessitando da referida descrição por parte da contratada, para fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, sobre os locais de coleta, em suma:

6. DOS LOCAIS DE COLETAS:

Centro de Controle de Zoonoses End. Rua W 05, sem número, Setor Aeroporto. Horário de funcionamento: Segunda a Quinta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e às sextas-feiras das 7h30 às 13h:30
Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Imunização End. Rua 03, sem número, Centro (atualmente funciona na mesma quadra que a Secretaria Municipal de Saúde) Horário de funcionamento: Segunda a Quinta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e às sextas-feiras das 7h30 às 13h:30
Secretaria Municipal de Saúde End. Avenida Goiás, nº 1338, Centro, Horário de funcionamento: Segunda a Quinta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e às sextas-feiras das 7h30 às 13h:30
Laboratório Municipal de Análises Clínicas End. Alameda José Lomazzi Filho, Lote 02, Loteamento Jardins, Guarai - TO Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h às 17h
Farmácia Municipal End. Av. Tiradentes, sem número, Centro (atualmente funciona na mesma quadra que a Secretaria Municipal de Saúde) Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h às 19h
Centro de Especialidades Odontológicas End. Rua da Saudade, nº 3610, Setor Jardim Brasília Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30
Unidade Básica de Saúde José Lomazzi (UBS TIRADENTES) End. Av. Tiradentes, nº 1888, Centro Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30
Unidade Básica de Saúde José Coelho (UBS TOCANTINS) End. Av. Tocantins, sem número, Centro Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30
Unidade Básica de Saúde Josefa Pestana (UBS PESTANA) End. Av. Ceará, eq. Rua Bahia, Setor Pestana Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30
Unidade Básica de Saúde Antônia Correia de Almeida (UBS São Luís) End: Rua 03 de maio, sem número, eq. Com Rua do Caju, Setor São Luís Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30

Unidade Básica de Saúde Paulo de Tarso Vasconcelos (UBS Aeroporto) End: Av. B11, eq. W-6 nº 3980, Setor Aeroporto Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30
Unidade Básica de Saúde Cosme Mariano dos Santos (UBS Alto Alegre) End: Av. Bezerra Mendonça, sem número, Setor Alto Alegre Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30
Unidade Básica de Saúde Aluísio Tenório Marques (UBS Dantas) End: Av. Boa Esperança, sem número, Setor Jardim Brasília Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30
Unidade Básica de Saúde Maria Célia Valadares (UBS Jd Brasília) End: Rua da Saudade, sem número, Setor Jardim Brasília Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h:30
SAMU / CORPO DE BOMBEIROS End. A ser informado na Ordem de fornecimento (em construção)

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verificando, o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa **ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**



Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guarái, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Outrossim, quanto a validade da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 190, denota a validade do respectivo diploma, quando o contrato, tiver sido elaborado com as regras previstas na legislação já revogada, em suma:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, forneça a descrição das coletas dos últimos 3 (três) meses, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

